



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041 , DE 24 DE MARÇO DE 2025



Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, e acresce dispositivo à Lei nº 4.716, de 24 de abril de 2024, dispondo sobre a flexibilização da sua aplicação.

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Classificação dos Usos do Grupo 1, no item 3 – Serviços de Uso Coletivo, previsto no inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, para fins de ampliação da área permitida para os serviços de educação, passando o limite máximo de área de 800m² (oitocentos metros quadrados) para até 1.000m² (mil metros quadrados), nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º Ficam incluídos no referido Anexo IV, de que trata o *caput*, os seguintes usos específicos, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar:

- I - Escola de Educação Infantil; e
- II - Escola de Ensino Fundamental.

§ 2º A alteração mencionada no *caput* visa adequar a legislação urbanística municipal às atuais demandas sociais e educacionais, sem prejuízo ao ordenamento territorial e ao atendimento dos parâmetros urbanísticos essenciais.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 1º-A à Lei nº 4.716, de 24 de abril de 2024:

“Art. 1º-A. As disposições dessa Lei não se aplicam aos processos de aprovação de projetos de Equipamentos Públicos Comunitários no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. No que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os projetos de Equipamentos Públicos Comunitários decorrentes de financiamento de entes públicos estarão sujeitos a análise simplificada para emissão do Alvará de Construção, devendo ser verificado, exclusivamente:

- I - o atendimento aos parâmetros constantes da Tabela 2 do art. 81 da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008; e
- II - o cumprimento das normas de acessibilidade, conforme legislações vigentes.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de março de 2025.

id.
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o *caput* do art. 1º)

ANEXO IV – Classificação dos Usos

(de que trata o inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008)

GRUPO I	GRUPO II
1 – INDÚSTRIAS	
• Indústrias com área entre 150 e 400m²	• Indústrias com área superior a 400m²
2 - SERVIÇOS	
• Estabelecimento bancário com área até 400m² • Demais serviços de administração e comércio de valores mobiliários com área entre 150 e 400m²	• Usos do Grupo I com área superior a 400m²
• Serviços de administração e comércio de imóveis com área entre 150 a 400m²	• Usos do Grupo I com área superior a 400m²
• Serviços de alimentação com área entre 30 e 150m²	• Usos do Grupo I com área superior a 150m²
• Hotel e apart-hotel com área até 3000m² • Demais serviços de alojamento com área entre 150 e 400m², exceto os do Grupo II.	• Motel • Usos do Grupo I com área superior a estipulada
Os seguintes serviços pessoais, com área até 400m²: • Academias de ginástica, esportivas e de artes marciais; • Autoescola; • Escolas de dança, esporte, música, natação e mergulho; • Demais serviços pessoais, com área entre 100 e 400m², exceto os do Grupo II.	• Serviços funerários; • Usos do Grupo I com área superior a 400m².
Os seguintes serviços domiciliares, com área até 400m²: • Escritório de limpeza e conservação de edificações; • Lavanderia, tinturaria, toalheiro; • Demais serviços domiciliares com área entre 100 e 400m².	• Usos do Grupo I com área superior a 400².





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Os seguintes serviços de reparação, com área até 400m²: • Capotaria; • Reparação, instalação e conservação de acessórios para veículos, inclusive colocação de filmes adesivos; • Reparação de baterias e acumuladores; • Reparação de veículos, sem lanternagem e pintura; • Reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos de médio porte; • Reparação e instalação elétrica em veículos; • Demais serviços de reparação, com área entre 100 e 400m², exceto os do Grupo II.	• Montagem industrial • Recondicionamento de motores e bombas injetoras; • Reparação de aeronaves, embarcações ou veículos ferroviários; • Reparação de veículos, com lanternagem e pintura; • Reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos de grande porte; • Usos do Grupo I com área superior a 400m².
• Laboratório de prótese dentária e laboratório fotográfico com área entre 150 e 400m²; • Demais serviços técnico-profissionais, com área entre 150 e 400m², exceto os do Grupo II.	• Escritório com pátio de máquinas, equipamentos e veículos; • Laboratórios, exceto os incluídos no Grupo I. • Usos do Grupo I com área superior a 400m².
GRUPO I	GRUPO II
3 – SERVIÇOS DE USO COLETIVO	
• Instituições de assistência social com área entre 400 e 800m²	• Usos do Grupo I com área superior a 800m²
• Órgãos de previdência privada ou pública com área até 800m²	• Usos do Grupo I com área superior a 800m²
• Entidades de classe e sindicais com área entre 400 e 800m², exceto as do Grupo II	• Confederação, conselho ou federação; • Órgão de assistência a empresas; • Usos do Grupo I com área superior a 800m².
• Museu com área até 800m² • Demais instituições científicas, culturais e tecnológicas com área entre 150 e 800m², exceto as do Grupo II.	• Jardim Botânico; • Jardim Zoológico; • Usos do Grupo I com área superior a 800m²
• Templos com área até 800m²; • Demais instituições religiosas com área entre 400 e 800m²	• Usos do Grupo I com área superior a 800m².
• Organizações cívicas e políticas com área até 800m².	• Usos do Grupo I com área superior a 800m²
• Entidades de defesa do interesse coletivo com área entre 150 e 800m²,	• Cooperativa; • Diretório estudantil;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

exceto as do Grupo II.	• Sede de movimento social; • Usos do Grupo I com área superior a 800m²
• Entidades desportivas e recreativas com área até 800m², exceto as do Grupo II.	• Autódromo; • Camping; • Clube, clube de pesca, clube de tiro; • Escola de equitação; • Estádio, hipódromo, kartódromo; • Ginásio esportivo; • Praça de esportes e conjunto de quadras de esportes; • Usos do Grupo I com área superior a 800m²
Os seguintes serviços de educação, com área de até 1.000m ² • Centro de formação profissional; • Curso pré-vestibular, curso supletivo; • Escola de Educação Infantil; • Escola de Ensino Fundamental. • Escola superior com área < 6000m² • Demais serviços de educação com área entre 400 e 800m², exceto os do Grupo II.	• Campus universitário; • Usos do Grupo I com área superior à estipulada.
Os seguintes serviços de saúde, com área até 800m ² : • Banco de sangue; • Clínica especializada; • Clínica veterinária; • Instituto de fisioterapia; • Laboratório radiológico ou de análises clínicas; • Serviço de ambulância; • Demais serviços de saúde com área entre 150 e 800m², exceto os do Grupo II.	• Hospital; • Hospital veterinário; • Manicômio; • Maternidade; • Policlínica; • Pronto-socorro; • Serviço veterinário de alojamento; • Usos do Grupo I com área superior à estipulada.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 004/2025

Santa Luzia, 24 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, e acresce dispositivo à Lei nº 4.716, de 24 de abril de 2024, dispondo sobre a flexibilização da sua aplicação*”.

A presente proposta visa flexibilizar, de forma pontual e específica, a aplicação das disposições contidas na Lei nº 4.716, de 24 de abril de 2024, bem como da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, no que se refere exclusivamente à implantação de Equipamentos Públicos Comunitários no Município de Santa Luzia.

Tal medida se justifica pela necessidade de conferir maior celeridade e efetividade à execução de projetos públicos padrão, especialmente aqueles decorrentes de financiamento de entes públicos estaduais, federais ou de organismos multilaterais, os quais possuem prazos rigorosos para execução e prestação de contas. A adequação dos projetos para atendimento à legislação municipal pode comprometer a captação de recursos e a implantação de políticas públicas essenciais à população, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer.

A flexibilização proposta não afasta o cumprimento dos parâmetros urbanísticos mínimos previstos na legislação municipal, tampouco as normas de acessibilidade, assegurando, assim, o atendimento aos requisitos técnicos e legais essenciais ao ordenamento urbano.

Dessa forma, a medida busca garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência administrativa, em consonância com o interesse público, sem prejuízo à segurança urbanística e ambiental, contribuindo para a ampliação e qualificação da infraestrutura pública comunitária no Município de Santa Luzia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, **submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.**

Cordialmente,

ls.
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

GABINETE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SMPO/GAB

DECLARAÇÃO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Objeto: Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, e acresce dispositivo à Lei nº 4.716, de 24 de abril de 2024, dispondo sobre a flexibilização da sua aplicação.”



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

(x) não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou

() a estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 21 de março de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Helio Henrique Queiroz T Rosa

Secretario Executivo Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

(documento assinado digitalmente)

Lincoln Tadeu Cardoso

Ciente do Secretário Municipal de Finanças - SMFI

Santa Luzia, em 21 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Queiroz T Rosa**, Secretário-Executivo, em 21/03/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tadeu Cardoso**, Secretário(a), em 21/03/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0145609** e o
código CRC **9A40EDEE**.

25.5.000000416-1

0145609v1



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900350031003A005000

Assinado eletronicamente por VINICIUS HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA em 25/04/2025 11:33

Checksum: 2160C3BA93C112DEEFD319B0B5BF357CEA71B3D89FFF593359393A0BB074A64E



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.